

PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

LINHA AMARELA

CONTRATO DE CONCESSÃO

Fls. 203

CONTRATO Nº 543 /94

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE PEDÁGIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO COMO CONCEDENTE E CONSTRUTORA OAS LTD, COMO CONCESSIONÁRIA, E A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SMO, COMO INTERVENIENTE CONTRATANTE DA OBRA PÚBLICA, PARA A EXPLORAÇÃO DO PEDÁGIO NA OBRA PÚBLICA CORRESPONDENTE AOS LOTES 1, 2 E 3 DA LINHA AMARELA, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS QUILÔMETROS 6 (SEIS) - CIDADE DE DEUS E 21 (VINTE E UM) - VIADUTO SAMPAIO CORRÊA, NA FORMA ABAIXO:

PARTES:

Aos 09 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994), na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 9º andar, Centro, entre, de um lado, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, representado pelo PREFEITO CÉSAR EPITÁCIO MAIA, doravante MUNICÍPIO, de outro a empresa CONSTRUTORA OAS LTD estabelecida nesta Cidade na Av. Rio Branco nº 45, 21º andar inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 014.310.577/0004-57, a seguir denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seus Diretores Sr. JOSE ADELMARIO PINHEIRO FILHO CIC nº 078.105.635-72, CREA nº 8.004-D-BA, e, JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO CIC nº 140.252.486-20, CREA nº 16.070-D-MG, e na qualidade de Interveniante a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS doravante designada simplesmente SMO, neste ato representado pela EXMA. SRª SECRETÁRIA ANGELA NOBREGA FONTI como Contratante da Obra Pública - objeto de contratação distinta, tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 06/500.055/94, doravante referido por PROCESSO, em consequência do resultado da Concorrência Pública nº 07/94, aprovada por despacho da Senhora Secretária da SMO, datado de 07/10/94, (fls. 550 do PROCESSO), e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro-D.O.RIO nº 143 em 10.10.94, fls. 13, é assinado na presença das testemunhas ao fim nomeadas, o presente Termo, contendo as seguintes cláusulas e condições:



1



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

FLS 204

PRIMEIRA - (Normas Aplicáveis) - Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie - que desde já entende-se como integrante do presente termo -, especialmente a Lei 8.666, de 21.06.93 e suas alterações inclusive as introduzidas pela Lei 8.883 de 08/06/94; o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei 207, de 19.12.80, com suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar 01, de 13.09.90; o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro, doravante RGCAF, aprovado pelo Decreto 3.221, de 18.09.81 e suas alterações; a Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro; e no que for omissivo o edital, o contrato de concessão, a legislação municipal e os princípios delas decorrentes quanto os procedimentos relativos a encampação, aplicar-se-á subsidiária e analogicamente, o disposto na Lei Estadual nº 1481/89; bem como pelos preceitos de direito público e pelas disposições do Edital C0-07/94, pelos padrões referidos na Relação de Itens a serem contemplados na Operação e Manutenção da Via, e pelas Cláusulas deste Contrato. A CONCESSIONÁRIA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

SEGUNDA - (Objeto) - O objeto deste Contrato é a Concessão da Exploração do Pedágio do subtrecho de 15km (quinze quilômetros) da Linha Amarela entre a Cidade de Deus (km 6) e o Viaduto Sampaio Corrêa (km 21), com obrigação de operação e manutenção do mesmo subtrecho de 15km (quinze quilômetros), com obediência fiel e integral dos padrões referidos na Relação de Itens a serem contemplados na Operação e Manutenção da Via (Anexo 8) deste Contrato. A presente Concessão tem por finalidade a recuperação do investimento da CONCESSIONÁRIA na construção do Lote 2 e o pagamento da obrigação de Operação e Manutenção dos lotes 1, 2 e 3 da Linha Amarela, pela atribuição integral da receita do pedágio à CONCESSIONÁRIA. O pedágio somente poderá ser cobrado a partir da aceitação provisória das obras do Lote 2, ou da aceitação definitiva dos lotes 1 e 3 - a que ocorrer mais tarde.



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

FLS 205

Parágrafo Primeiro. Em cumprimento ao disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a operar e a manter os Lotes 1, 2 e 3 da Linha Amarela, observando os padrões referidos na Relação de Itens a serem contemplados na Operação e na Manutenção da Via, Anexo deste Contrato. A obrigação de obediência a esses padrões vincula a CONCESSIONÁRIA aos usuários do subtrecho de 15km (quinze quilômetros) da Linha Amarela, conferindo-lhes o direito de postular o seu fiel e integral cumprimento.

Parágrafo Segundo. Cabe à CONCESSIONÁRIA o controle geral da utilização da Via concedida, incluídos o Sistema de Arrecadação do Pedágio e a faixa de domínio, e observados ainda os padrões referidos na Relação de Itens a serem contemplados na Operação e Manutenção da Via, os direitos dos usuários, as normas de trânsito, as disposições deste Contrato, a qualidade de bem público da Via e os poderes de Fiscalização.

Parágrafo Terceiro. A assinatura deste Contrato pressupõe e é consequência da assinatura do Contrato de Obras do Lote 2 da Linha Amarela com a SMO.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo da cobrança de pedágio da categoria "carros de passeio", cujo valor máximo será fixado na forma do Edital, A CONCESSIONÁRIA poderá praticar a cobrança de pedágio por categorias diferenciadas de veículo, mediante prévia autorização da Fiscalização, especialmente no que diz respeito à fixação dos respectivos preços, observado o disposto no item 9.04.4 do Edital.

TERCEIRA - (Responsabilidade Técnica) - A Operação e a Manutenção dos lotes 1, 2 e 3 da Linha Amarela serão realizadas sob a direção e responsabilidade técnica de um profissional de nível superior, indicado expressa e formalmente através de carta pela CONCESSIONÁRIA, o qual fica autorizado a representar a CONCESSIONÁRIA, em suas relações com o MUNICÍPIO, em matéria de serviço.

Parágrafo Primeiro. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o profissional indicado nesta cláusula como Responsável Técnico na direção dos serviços e no local de sua prestação até seu final. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, a exclusivo critério do MUNICÍPIO.



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

FLS 206

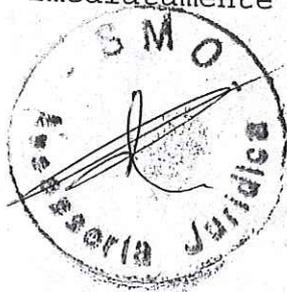
Parágrafo segundo. O Responsável Técnico obriga-se a cumprir, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da assinatura do deste Contrato, o que determina a Lei n° 6496 de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, publicada no Diário Oficial da União de 11.12.78, sob pena de ser aplicada à CONCESSIONÁRIA multa de até 05% (cinco por cento) do valor da garantia ou a suspensão dos pagamentos, até o efetivo cumprimento dessa obrigação por parte do referido profissional.

QUARTA - (Valor) - O valor deste Contrato é o resultado do valor inicial das tarifas (conforme planilha expressa no item 9.04.4 do Edital) para cada espécie de veículo multiplicado pelo respectivo numero de veículos - exclusive os isentos- que circularém pela via durante o periodo de exploração da concessão, cosiderando-se reajustes e eventuais revisões na forma do presente contrato e das condições do certame.

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de financiamento eventualmente celebrados entre a concessionária e instituições financeiras com a finalidade de aportar recursos para a implantação do lote - 2 da Linha Amarela, a concessionária poderá oferecer as garantias que lhe aprouver, inclusive os direitos emergentes da concessão, que neste caso, terá como limite um montante que não venha a comprometer a operacionalização, a continuidade e a adequada prestação dos serviços, limite este que será previamente determinado pelas partes contratantes.

Parágrafo Segundo - Sejam quais forem as garantias oferecidas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do paragrafo anterior, nenhuma delas terá o condão de estabelecer qualquer vínculo ou relação jurídica entre a Municipalidade e a instituição financeira respectiva.

QUINTA - (Prazo) - O prazo da Concessão é de 120 (cento e vinte) meses, contados da data da aceitação provisória das obras do lote 2 da Linha Amarela, ou da aceitação definitiva das obras dos Lotes 1 e 3 - a que ocorrer mais tarde. A CONCESSIONÁRIA assumirá a Manutenção das obras dos Lotes 1 e 3 da Linha Amarela imediatamente após a sua respectiva aceitação definitiva.



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

FLS 207

Parágrafo Primeiro. Ao final da concessão, os bens concedidos reverterão ao MUNICÍPIO, aí incluídos todos os equipamentos e toda a estrutura utilizada na concessão, independentemente de indenização e em condições ideais de utilização sem solução de continuidade, exceto quanto aos bens relacionados em listagem própria, que por sua natureza não integrem os bens objetos da concessão e dos bens posteriormente adquiridos ou construídos pela concessionária, que ainda não tenham sido amortizados pela tarifa do pedágio, e que tenham sido realizados com prévia e expressa aprovação do poder concedente, com o objetivo de garantir a atualidade técnica dos serviços concedidos, os quais serão objeto de indenização.

Parágrafo Segundo. Eventuais atrasos na aceitação definitiva das obras dos Lotes 1 e 3, que resultem na postergação do início da cobrança do pedágio, implicarão na assunção, pela Municipalidade (com direito de regresso sobre as adjudicatárias dos lotes 1 e 3), do custo financeiro correspondente ao período da postergação, nas condições por ela, CONCESSIONÁRIA, pactuadas com instituição financeira, ou pelas condições apuradas no mercado, ao tempo das ocorrências, em caso de autofinanciamento.

Parágrafo Terceiro. Para efeito deste contrato, condições de mercado serão sempre apuradas através do rendimento médio real dos Titulos Públicos Estaduais.

SEXTA - (Garantia) - Para garantir a Concessão, especialmente a Operação e a Manutenção da Via, a CONCESSIONÁRIA apresentará, antes do início do prazo de concessão, garantia de acordo com alguma das modalidades previstas no §1o. do artigo 56 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº.8.883/94, no valor de 1,5% (hum e meio por cento) do somatório dos valores atualizados dos contratos de obras referentes aos lotes 1, 2 e 3 da Linha Amarela.

Parágrafo Primeiro. A garantia somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, com a verificação da observância fiel e integral dos padrões referidos na Relação de Itens a serem contemplados na Operação e Manutenção da Via. O valor da garantia em dinheiro será devolvido devidamente atualizado, observado o disposto na primeira parte deste parágrafo.

The block contains two handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is from the Procuradoria Jurídica SMO (Superior Ministério Público) and has the number 5 at the bottom. The signatures are written in black ink over the stamp and extend to the right.

PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

fls 208

Parágrafo Segundo. A CONCESSIONÁRIA concorda em que, após a liberação da garantia em dinheiro, a importância caucionada seja transformada em crédito a seu favor e depositada à sua disposição na Secretaria Municipal da Fazenda, ficando ciente também de que decorridos 05 (cinco) anos da comunicação desse depósito sem que a CONCESSIONÁRIA tenha providenciado o seu levantamento, o seu crédito estará prescrito. Caso a garantia tenha sido prestada em títulos ou mais tarde venha a ser complementada ou substituída, no todo ou em parte, por títulos, a CONCESSIONÁRIA autoriza o MUNICÍPIO, decorridos 30 (trinta) dias da liberação da garantia, a vender os títulos caucionados, depositando a quantia que for apurada na forma e sob as condições previstas na primeira parte deste parágrafo.

Parágrafo Terceiro. Nos casos em que o valor de qualquer multa prevista neste Contrato venha a ser descontada da garantia, o valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato. O excesso acaso existente entre a soma do valor das multas e o valor da garantia será cobrado na forma prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

Parágrafo Quarto. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia para ressarcir-se das multas e dos prejuízos que lhe forem causados pela CONCESSIONÁRIA na má-execução ou inexecução do contrato, podendo ainda reter créditos de outra natureza para reparar esses prejuízos, como por exemplo, saldos e eventualmente existentes, pagamentos de etapas, etc...

SÉTIMA - (Deveres da CONCESSIONÁRIA) - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a tomar medidas preventivas, inclusive de segurança do trabalho e do trânsito na via, tendentes a evitar danos a terceiros em consequência da prestação dos serviços, notadamente as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviços públicos (exemplos: telefonia, eletrificação, água e esgoto). Sendo de exclusiva responsabilidade da ora CONCESSIONÁRIA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Parágrafo Primeiro. A CONCESSIONÁRIA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

FLS 209

Parágrafo Segundo. A CONCESSIONÁRIA é também a responsável por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, que direta ou indiretamente incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços contratadas e, enfim, por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa execução do contrato até a sua reversão.

Parágrafo Terceiro. A CONCESSIONÁRIA manterá seguro de responsabilidade civil para indenização dos usuários e de seus bens na utilização do sub-trecho de 15km (quinze quilômetros) da Linha Amarela, o qual não cobrirá danos, acidentes ou sinistros ocorridos por culpa exclusiva do(s) usuário(s).

OITAVA - (Fiscalização) - A Fiscalização da Concessão será exercida pelo MUNICÍPIO por intermédio da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, ou de seus prepostos. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, nas Normas Básicas de Operação e Manutenção da Via e nas demais especificações dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A Fiscalização acompanhará a aplicação do capital na Operação e Manutenção da Linha Amarela, além da recuperação e remuneração do capital aplicado na construção do Lote 2 pela CONCESSIONÁRIA, a partir das informações mensais, a serem prestadas pela CONCESSIONÁRIA, da arrecadação mensal do pedágio, definida pelo produto do número de veículos/mês. usuários do subtrecho de 15km (quinze quilômetros da Linha Amarela), pelo valor das tarifas do pedágio em todas as categorias praticadas pela CONCESSIONÁRIA, na forma do parágrafo quarto da CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo Segundo. A informação da arrecadação mensal será acompanhada de demonstrativo contábil completo do custo dos serviços, inclusive custo de mão de obra e encargos sociais, compreendendo os recursos aplicados na Operação e Manutenção da Via, aquisição e reposição de equipamentos para esse fim, depreciações e suas respectivas reservas, fundos de renovação de equipamentos, dos percentuais realizados de recuperação e remuneração do capital investido, e de toda informação julgada essencial pela Fiscalização para o controle econômico-financeiro da Concessão durante a sua vigência e na sua reversão.



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

FLS 210

Parágrafo Terceiro. Fica reservado à Fiscalização o poder para estabelecer as regras do controle contábil da Concessão, para a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, nas Normas, nas especificações e normas dos serviços, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacionar direta ou indiretamente com objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a fornecer à Fiscalização, todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

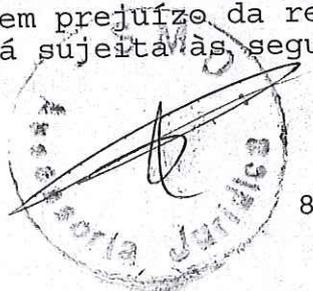
Parágrafo Quinto - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONCESSIONÁRIA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o MUNICÍPIO ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços não implica em co-responsabilidade do MUNICÍPIO.

NONA - (Caso Fortuito e Força Maior) - A CONCESSIONÁRIA assume os efeitos das ocorrências de casos fortuitos e de força maior que interferirem de qualquer modo com a Operação e a Manutenção da Via, observado o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo quinto.

Parágrafo Único. A CONCESSIONÁRIA manterá seguro para cobertura "All Risk" dos sinistros decorrentes de caso fortuito e força maior e seguro de lucros cessantes ("consequential loss insurance") cobrindo as consequências financeiras da interrupção da exploração da Linha Amarela, sempre que essa interrupção seja resultante de perdas, destruições ou danos cobertos pelo seguro "All Risk".

DÉCIMA - (Sanções Administrativas) Em caso de inexecução dos serviços, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inobservância dos padrões referidos na Relação de Itens a serem contemplados na Operação e Manutenção da Via, qualquer inadimplemento ou infração contratual relativo ao MUNICÍPIO ou ao usuário dos serviços, a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;



8

PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

FLS 211

- b) multa de mora de até 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) multa de até 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, após esgotado o prazo fixado na alínea anterior;
- d) suspensão da cobrança do pedágios, até que cessem os motivos da sanção administrativa;
- e) suspensão temporária do direito de licitar ou impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos, e
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - Para efeito exclusivo da aplicação das sanções previstas no "caput" desta cláusula, o valor total do contrato será determinado mediante a aplicação dos critérios previstos na cláusula quarta, consoante os dados objetivos apurados no dia, semana ou mês (es) da infração, conforme for o período que perdurar a infração.

Parágrafo Segundo - A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência da Fiscalização, assegurados o contraditório e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro. As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, determinado na forma do parágrafo primeiro desta cláusula, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Quarto. As multas serão recolhidas à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação no D.O.RIO do ato que as impuser, do qual a CONCESSIONÁRIA terá conhecimento, na forma do art. 595 do RGCAF.

Parágrafo Quinto. Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da garantia, mediante decisão da autoridade contratante.

PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

FLS 212

Parágrafo Sexto. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sétimo. A declaração de suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, somente será aplicada após a ciência da CONCESSIONÁRIA e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo, sendo ato de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Oitavo - O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do MUNICÍPIO.

Parágrafo Nono. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Extinção da Concessão). São hipóteses de extinção da Concessão:

- (I) mútuo acordo entre as partes;
- (II) encampação;
- (III) rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO, por culpa da CONCESSIONÁRIA;
- (IV) Rescisão judicial na hipótese de culpa do MUNICÍPIO;
- (V) Rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO, em virtude de caso fortuito ou de força maior que vier a afetar irreversivelmente a concessão, conforme apurado pela Administração, sem prejuízo do disposto na cláusula nona e no parágrafo quarto desta cláusula.
- (VI) falência da CONCESSIONÁRIA
- (VII) sinistro.



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

FLS 213

Parágrafo Primeiro. (Encampação). A Encampação, tendo como pressuposto o interesse público e a conveniência administrativa, obedecerá as normas gerais que vierem a ser estabelecidas conforme previsto no inciso XIII do Artº 44 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, bem como naquilo que com esta não for incompatível ou não sendo editadas as referidas normas gerais, o procedimento seguinte:

I - Notificação administrativa com antecedência de 90 (noventa) dias.

II - No prazo supra, caberá a fiscalização fixar os critérios e valores de indenização para encampação, em moeda corrente, a partir dos elementos e informações contábeis obtidos na forma da cláusula oitava, consideradas, relativamente ao investimento da concessionária na construção do lote-2, as condições do financiamento por ela pactuadas com instituição financeira, ou as condições apuradas no mercado em caso de autofinanciamento.

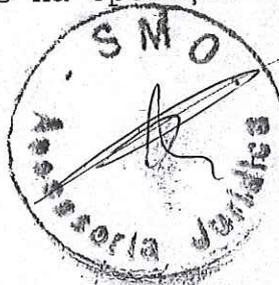
III - Para efeito de indenização, a parcela de lucros cessantes, bem como o custo da desmobilização que não tenha sido considerado na forma do inciso anterior, desde que devido, serão definidos em processo de arbitragem.

Parágrafo Segundo. No que for omissos o edital, o contrato de concessão, a legislação municipal, e os princípios deles decorrentes quanto aos procedimentos relativos a encampação, aplicar-se-á, subsidiária e analogicamente, o disposto na Lei Estadual no. 1.481 de 01/06/89, inclusive no que tange ao pagamento prévio adequado.

Parágrafo Terceiro (Rescisão). A Rescisão do Contrato poderá operar-se por iniciativa do MUNICÍPIO ou da CONCESSIONÁRIA, na ocorrência das seguintes hipóteses:

(a) pelo MUNICÍPIO, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo regular na ocorrência das hipóteses legais e especialmente:

- no descumprimento de obrigações contratuais pela CONCESSIONÁRIA, que não forem sanadas no prazo fixado pela Fiscalização em notificação administrativa;
- no descumprimento dos padrões referidos na Listagem dos Itens a serem contemplados na Operação e Manutenção da Via;



11

PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

FLS 214

- na paralisação do serviço pela CONCESSIONÁRIA, sem justa causa, por prazo superior a 10 (dez) dias;
- na perda, pela CONCESSIONÁRIA, de sua capacidade econômica, técnica ou operacional para a adequada prestação do serviço.

Nos casos de rescisão por culpa da CONCESSIONÁRIA, o MUNICÍPIO poderá aplicar cumulativamente as multas previstas nas alíneas (b) e (c) da CLÁUSULA DÉCIMA sobre o saldo do valor do Contrato, calculado analogamente, nos termos do parágrafo Primeiro da Cláusula Décima, sem prejuízo da retenção de créditos de qualquer natureza, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apuradas. Ainda nesses casos, a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização, cabendo ao MUNICÍPIO tão somente a devolução do valor, em moeda corrente, devidamente atualizado, por ela CONCESSIONÁRIA efetivamente empregado na construção do Lote 2 da Linha Amarela, nas mesmas condições e prazos em que a CONCESSIONÁRIA recuperaria esse valor não houvesse a rescisão conforme fixado em processo de arbitragem.

A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no D.O.RIO.

(b) pela CONCESSIONÁRIA no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, de suas obrigações contratuais, que não for sanado no prazo indicado em notificação judicial a ele dirigido pela CONCESSIONÁRIA.

Nos casos de rescisão por culpa do MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização devida no caso de encampação.

Parágrafo Terceiro (Falência). No caso de falência da CONCESSIONÁRIA, o MUNICÍPIO assumirá imediatamente a prestação do serviço. As apurações serão processadas segundo a legislação pertinente, em conformidade com os dados fornecidos pela Fiscalização.



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

FLS 215

Parágrafo Quarto (Sinistro). A rescisão do Contrato, em consequência de sinistro, somente poderá ser invocada se não decorrer de culpa ou responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e se resultar na interrupção permanente do serviço, assim considerada a que exceder a 60 (sessenta) dias contados da data, comprovada, da sua ocorrência. Nesse caso, a princípio, o risco da CONCESSIONÁRIA estará coberto por seguro, por ela mantido na forma da CLÁUSULA NONA.

Parágrafo Quinto. As interrupções temporárias, assim consideradas as de prazo inferior a 60 (sessenta) dias e que não forem imputáveis à CONCESSIONÁRIA (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, Parágrafo Segundo, alínea (a), terceira hipótese), não autorizam a rescisão do Contrato, e implicarão na assunção dos respectivos prejuízos pela CONCESSIONÁRIA ou por seguro por ela contratado.

Parágrafo Sexto. Extinta a Concessão, por qualquer razão, retornarão ao MUNICÍPIO os direitos e deveres transferidos à CONCESSIONÁRIA, bem como todos os bens vinculados à prestação do serviço.

DÉCIMA SEGUNDA (Indenizações Extraordinárias Devidas à CONCESSIONÁRIA) - Sem prejuízo das indenizações para as hipóteses já previstas neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá direito a indenização, em moeda corrente, nos seguintes casos:

- ocorrência de reduções ou isenções tarifárias não previstas contratualmente, determinadas pelo MUNICÍPIO, correspondendo a indenização ao valor da perda da receita decorrente das reduções ou isenções;

- ocorrência ou implantação, em virtude de conveniência do MUNICÍPIO ou da SMTR, de acessos e saídas da Linha Amarela, não previstas no projeto básico, e que permitam que veículos que por ela trafeguem, ainda que parcialmente, sem passar por pedágio, correspondendo a indenização à quantia que for determinada em processo de arbitragem, podendo as partes optarem pela revisão da tarifa, nesta hipótese ou na do item anterior;

- ocorrência de interdições temporárias, determinadas pelo Município por razões não imputáveis, direta ou indiretamente à CONCESSIONÁRIA, correspondendo a indenização à quantia que for determinada em processo de arbitragem com fundamento nos dados



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

FLS 216

fornecidos pela Fiscalização.

DÉCIMA TERCEIRA (Recursos) - Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CONCESSIONÁRIA poderá:

a) recorrer, à própria Fiscalização:

1- do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;

2- do ato que impuser as multas previstas nas alíneas (b) e (c) da Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão e mediante prévio depósito do seu valor, em moeda corrente;

b) recorrer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea (a), acima, do ato que aplicar a penalidade definida na alínea (d) da Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA, e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, das Normas Básicas de Operação e Manutenção da Via e das especificações dos serviços;

c) pedir reconsideração da decisão que declarar a inidoneidade da CONCESSIONÁRIA para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Primeiro. Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

Parágrafo Segundo. Ressalvado o disposto na alínea (a), os recursos serão dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados. A reconsideração da decisão está sujeita a recurso "ex officio".

DÉCIMA QUARTA - (Recurso ao Judiciário) - Serão cobrados em processo de execução os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONCESSIONÁRIA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pelo MUNICÍPIO em decorrência da má-execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

FLS 217

convencional de 10 % (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do litígio.

DÉCIMA QUINTA - (Outros Deveres da CONCESSIONÁRIA) - A CONCESSIONÁRIA será a única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância da obras, dos materiais, das máquinas e dos equipamentos a serem empregados na Operação e Manutenção da Via, obrigando-se ainda a afastar qualquer empregado ou funcionário ao seu encargo, cuja presença seja considerada pela Fiscalização prejudicial ao bom andamento, à regularidade e à eficiência dos serviços.

Parágrafo Único. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e regularidade fiscal exigidas no Edital, sob pena de rescisão do Contrato, exceto quanto aos itens B.2 e C.2 do Edital.

DÉCIMA SEXTA - (Pagamento) - A receita do Pedágio reverterá integralmente à CONCESSIONÁRIA como forma de pagamento do seu investimento para a construção do Lote 2 e a Operação e Manutenção dos lotes 1, 2 e 3 da Linha Amarela. Os valores do pedágio deverão ser revistos para a recuperação ou manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, independentemente do reajuste do seu valor previsto na Cláusula seguinte, diante da demonstração, aceita pela Fiscalização, do desequilíbrio econômico-financeiro da Concessão sem a revisão, podendo o MUNICÍPIO a seu exclusivo critério, e com anuência prévia da concessionária, optar pela dilatação do prazo desta concessão como forma de restabelecer o inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que a legislação aplicável assim permita ou venha a permitir.

DÉCIMA SÉTIMA - (Reajustamento) - Os valores do pedágio das diversas categorias de veículos serão reajustados mensalmente pela aplicação do índice de variação da UNIF, desde que não haja vedação legal. Nesta hipótese, adotar-se-á a menor periodicidade legalmente autorizada, nunca porém, inferior a mensal, em conformidade com a legislação vigente na data da sua aplicação. O valor do primeiro pedágio a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA, na categoria "carros de passeio" corresponderá ao valor do pedágio fixado na Proposta, referido a 10. de JULHO de



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

FLS 218

1994, corrigido pro rata tempore até a data da aceitação provisória das obras do Lote 2 ou a definitiva dos Lotes 1 e 3, a que ocorrer mais tarde. O valor do primeiro pedágio das demais categorias será proposto pela CONCESSIONÁRIA, e só poderá ser cobrado após aprovação pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, observando-se o item 9.04.4 do Edital.

DÉCIMA OITAVA - O objeto do presente contrato não poderá ser cedido, total ou parcialmente, a menos que com a prévia e expressa anuência do Município, e para uma sociedade anônima que a licitante tenha a maioria do capital votante ou para uma sociedade limitada por cotas na qual a licitante detenha a maioria do capital.

Parágrafo Único - Na hipótese do Município anuir com a cessão, total ou parcial do objeto do contrato, o cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos da contratada.

DÉCIMA NONA - (Foro) - A CONCESSIONÁRIA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege para foro do Contrato o do Município do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

VIGÉSIMA - (Publicação) - A CONCEDENTE obriga-se a promover a publicação em extrato do presente contrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, no D.O.RIO.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Controle e Eficácia) - Serão remetidas cópias deste Contrato ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da sua publicação, e à Controladoria Geral do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura.

VIGÉSIMA SEGUNDA - (Cláusula Essencial) - Constituem também cláusulas essenciais do presente Contrato:

(a) a inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre os bens concedidos, na época da sua reversão;

(b) o uso de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, é de inteira e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que também obriga-se a eximir o MUNICÍPIO das consequências de quaisquer utilizações indevidas;



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

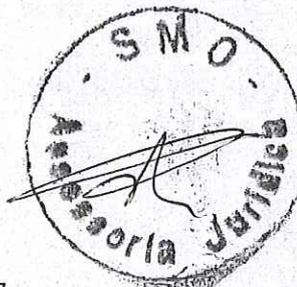
FLS 219

(c) a eventual tolerância de qualquer infração às disposições deste Contrato, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis não configurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos do MUNICÍPIO.

(d) Impossibilidade da contratada valer-se da exceção de contrato não cumprido, como fundamento para a interrupção unilateral dos serviços de operação e manutenção da via.

VIGÉSIMA TERCEIRA - (Documentos e Quitações) - A CONCESSIONÁRIA e seus representantes legais apresentaram os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Termo, inclusive quitações de tributos municipais, estaduais e federais, e dos ônus previdenciários.

[Handwritten signatures]





**PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

FLS *220*

Este Termo de Contrato é assinado em 02 (duas) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, *09* de *Dezembro* de 1994.

MUNICIPIO:

[Signature]

CESAR EPITÁCIO MAIA
Prefeito da Cidade do
Rio de Janeiro

SMO:

[Signature]

ANGELA NOBREGA FONTI
Arquiteta
Secretária Municipal de
Obras e Serviços Públicos

CONTRATADA:

Adm - 11-16-94

JOSE ADELMARIO PINHEIRO FILHO
CIC Nº 078.105.635-72 - CREA Nº8.004-D-BA
Diretor Superintendente

[Signature]

JEAN ALBERTO LUSCHER CASTRO
CIC Nº140.252.486-20 - CREA Nº16.070-D-MG
Responsável Técnico

TESTEMUNHAS:

[Signature]

CASSIANO MARIANO M. DE CARVALHO
Engº. Matr. 16/154.931-0
Dir. da Dir. de Licitações

[Signature]

MARIA ALICE DE M. GAMELLONI
Dat. Matr. 11/099.116-6
Dir. da Div. Reg. e Contratos

